DECRETO N. 3.461, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, conforme segue:

> *"**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS**; de **ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**; de **AUTOESCOLAS**; de **COLETA SELETIVA**; de **SHOPPING, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES;** de **QUADRAS DE TÊNIS;** e de **CAMPOS DE GOLFE**, no Município de Bertioga, com horário de funcionamento limitado a 08 (oito) horas diárias, das 10h00min às 18h00min, conforme a seguinte normatização:*
>
> *I – comércio, serviços e concessionária:*
>
> *a) obrigatório o controle de acesso, com taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento), bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;*
>
> *.....*

III - escritórios e atividades imobiliárias:

a) controle de acesso e ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

.....

VI – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:
.....

b) controle de fluxo: shopping e galerias até 60% (sessenta por cento) da capacidade e dentro das lojas, no máximo, 02 (dois) clientes por 01 (um) colaborador, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

c) nos estabelecimentos congêneres no máximo 02 (dois) clientes por 01 (um) colaborador, limitada a capacidade de 60% (sessenta por cento) bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;
.....

g) fica permitido o funcionamento das Praças de Alimentação, podendo atuar por delivery ou retirada, e para consumo local fica estabelecido o horário das 14h00min às 22h00min;
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município